



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 11/2023

Campo Largo, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 10/2023, cuja Ementa “CRIA O AUXÍLIO A SER PAGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE DECORRENTE DE FEMINICÍDIO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

André L. Gabardo
ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei nº 10 /2023

Campo Largo, 08 de março de 2023

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Cria auxílio a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Campo Largo o Auxílio a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio:

I - idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;

II - residência e domicílio no Município de Campo Largo;

III - inscrição no CADÚNICO;

IV - matrícula em instituição de ensino na Cidade de Campo Largo;

AS9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

V - guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;

VI - renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 3º São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio:

I - atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

II - cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;

III - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - acompanhamento da criança ou adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

V - ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art. 4º O auxílio é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

§ 1º O Auxílio será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º O pagamento do Auxílio poderá ser estendido até que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante parecer social favorável, desde que beneficiário em situação de vulnerabilidade social esteja regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O valor do auxílio não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O auxílio deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º O auxílio a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

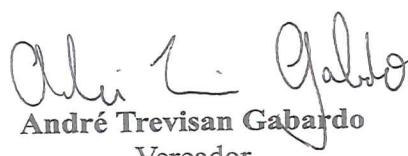
O presente projeto dispõe sobre a criação de auxílio a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, pois a perda da figura materna se mostra como uma grave ameaça ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, sendo papel do estado mitigar os impactos negativos causados por este fato.

Para ter direito ao auxílio, é preciso que o beneficiário tenha menos de 18 anos, seja morador da cidade, esteja matriculado em uma instituição de ensino e inscrito no CadÚnico (Cadastro Único) do governo federal. Outra condição é que o benefício seja administrado por um representante legal. Para ser mantido, o beneficiário deverá estar em dia com o calendário nacional de vacinação; ausente de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal; e ter frequência escolar mínima de 75%.

O projeto em comento já está em discussão em diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, como por exemplo a Câmara dos Deputados Federal, a ALEP de Minas Gerais, a ALEP do Espírito Santo, nos Municípios de Curitiba/PR, São Paulo/SP, São José dos Campos /SP e Macanaú/CE. O referido projeto já teve parecer favorável emitido por algumas das comissões, e em algum dos locais, como em São Paulo/SP, já foi convertido em Lei sob o nº 17.851, de 27 de outubro de 2022.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador